Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

OFÍCIO Nº 806/SMAJ/2026

Cruzeiro, 16 de novembro de 2026.

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me à presença de Vossa Excelência, a fim de encaminhar, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, a propositura abaixo relacionada, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e, posteriormente, alienar, por doação, o imóvel que especifica à SERRALHERIA ASSIS BRANDI LTDA. – ME, na forma que menciona, requerendo a sua tramitação em regime de urgência/urgentíssima.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência expressões de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PAULO FILIPE DA S. ALMEIDA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CRUZEIRO/SP

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100350034003800300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e, posteriormente, alienar, por doação, o imóvel que especifica à SERRALHERIA ASSIS BRANDI LTDA. – ME, na forma que menciona.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação, por doação, à empresa SERRALHERIA ASSIS BRANDI LTDA. – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.101.907/0001-99, NIRE nº 3522676007-2, com sede na Rua Raul Coutinho, nº 129, Bairro Regina Célia, nesta cidade de Cruzeiro/SP, do imóvel de sua propriedade, abaixo descrito e caracterizado:

"A área possui formato irregular, contendo as seguintes medidas e confrontações: 28,50 metros de frente, no alinhamento da Rua Raul Coutinho; 25,00 metros nos fundos, confrontando com a Rua Dilermando José Marassi; 60,00 metros do lado esquerdo de quem, de frente, olha para o imóvel, confrontando com o prédio residencial nº 99 da citada Rua Raul Coutinho e com o lote nº 14 da quadra B; 60,10 metros do lado direito, confrontando com a Rua Expedicionário Antônio Sene, encerrando, assim, a descrição do imóvel, que possui a área total de 1.605,00 m²."

Parágrafo único. Para efeito da consolidação da doação prevista no caput deste artigo, em favor da empresa SERRALHERIA ASSIS BRANDI LTDA. – ME, a área fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a classe dos bens patrimoniais do Município.

Art. 2º A doação será feita com encargos para a donatária, que deverá obrigatoriamente arcar com todas as taxas e impostos decorrentes da alteração patrimonial e dela decorrentes.

Art. 3º Será celebrado entre a Doadora e a Donatária o respectivo instrumento jurídico, no qual constarão as condições, os deveres e as obrigações necessárias à preservação dos direitos e garantias entre as partes e ao fiel cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100350034003800320003A005000; Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 4º Na escritura de doação deverá constar expressamente que a donatária não poderá alienar ou transferir a área doada pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data de outorga da escritura, exceto mediante alteração da lei de doação ou concessão da área a sociedade empresarial, ou em caso de fusão ou incorporação em que ocorra a sucessão da própria donatária.

§ 1º Decorridos 10 (dez) anos da doação, a sociedade empresarial donatária poderá alienar ou transferir a área doada, desde que seja para a mesma finalidade empresarial.

§ 2º A área doada poderá ser dada em garantia por hipoteca ou alienação fiduciária, mediante anuência do Município e com informação das cláusulas de reversão ou retrocessão.

§ 3º A autorização para a concessão de garantia da área pela sociedade empresarial será aprovada desde que destinada às seguintes hipóteses:

I – para garantir financiamento concedido por instituição financeira, pessoa jurídica ou empresa de securitização, nacional ou internacional;

II – para garantir investimentos destinados à sociedade empresarial donatária, em equipamentos, instalações, reformas e ampliações, devendo os recursos ser investidos na sociedade empresarial implantada no Município;

III – no caso de garantia para aquisição de veículos, desde que destinados ao uso exclusivo da sociedade empresarial.

§ 4º A área doada à sociedade empresarial e dada em garantia, no caso de retrocessão ou reversão, retornará ao patrimônio público municipal, sem qualquer ônus, em decorrência do direito de preferência e do interesse público.

§ 5º A donatária poderá utilizar, total ou parcialmente, a área doada, diretamente ou por meio de companhia afiliada, desde que mantida a finalidade empresarial.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100350034003800310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

A presente Justificativa tem por finalidade submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 27, de 24 de agosto de 2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e, posteriormente, alienar, por doação, o imóvel que especifica à SERRALHERIA ASSIS BRANDI LTDA. – ME, na forma que menciona.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a doação de área pública, com encargo, à empresa SERRALHERIA ASSIS BRANDI LTDA. – ME, visando assegurar a continuidade das atividades empresariais já desenvolvidas no Município há aproximadamente 11 (onze) anos. Ao longo desse período, a empresa tem contribuído de forma significativa para o fortalecimento da economia local, mediante a geração de empregos diretos e indiretos, a circulação de renda e o incentivo ao desenvolvimento econômico municipal.

Cumpre destacar que a presente medida consiste na conversão da Permissão de Uso identificada pelo Decreto nº 301, de 20 de maio de 2015, anteriormente concedida, em doação definitiva do imóvel, observadas as condições e os encargos previstos na legislação.

Tal providência proporcionará maior segurança jurídica à empresa, favorecendo a realização de novos investimentos, a ampliação de suas instalações e atividades produtivas, bem como a expansão de sua atuação no Município e na região, refletindo positivamente na geração de empregos, renda e arrecadação.
Ressalte-se que a doação será formalizada com cláusula de reversão, de modo que o imóvel retornará ao patrimônio público municipal caso a empresa deixe de cumprir os encargos assumidos ou desvie a finalidade para a qual a doação foi autorizada, preservando-se, assim, o interesse público.

A Administração Municipal reconhece a relevante atuação da empresa beneficiária, que, ao longo dos anos, demonstrou compromisso com o desenvolvimento

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100350034003800320038003A00500053, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

econômico e social do Município, contribuindo para a geração de oportunidades de trabalho, o fortalecimento da atividade empresarial e a melhoria da qualidade de vida da população.

Diante do exposto, considerando o evidente interesse público que reveste a matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, certos de que contará com a atenção e o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação, por se tratar de medida oportuna, conveniente e de relevante interesse para o desenvolvimento do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100350034003800320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROCURADORIA JURÍDICA

DECRETO Nº 2357, DE 14 DE MARÇO DE 1995.

"Dispõe sobre permissão de uso".

Professor JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido, a título precário e gratuito, ao Senhor FRANCISCO DE ASSIS BRANDI, RG. nº 12.184.321/SSP/SP, o uso de uma área de propriedade da Municipalidade de Cruzeiro, com as seguintes características:

"A área possui um formato irregular contendo as medidas e confrontações: 28,50 metros de frente, no alinhamento da Rua Raul Coutinho; 25,00 metros nos fundos, confrontando com a Rua Dilerma no José Marassi; 60,00 metros do lado esquerdo de quem de frente olha para o imóvel, confrontando com o prédio residencial nº 99 da citada Rua Raul Coutinho e com o lote nº 14 da quadra B; 60,10 metros do lado direito confrontando com a Rua Expedicionário Antonio Sene, encerrando assim a descrição do imóvel que possui a área total de 1.605,00m2.

Artigo 2º - A presente permissão se destina ao cultivo de hortaliças.

Artigo 3º - O permissionário se obriga e se compromete a conservar sob suas expensas, o imóvel desta permissão.

Artigo 4º - A presente permissão perdurará enquanto for respeitado o disposto neste Decreto ou até não mais existir outra prioridade social mais relevante e de necessário interesse de toda a comunidade.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas neste artigo, após regular notificação do Executivo Municipal a permissionário deverá desocupar o imóvel objeto desta permissão, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento da notificação.

Artigo 5º - Ocorrendo [illegible] previsto no artigo [illegible]

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 310035003400370030003a00500072006f006300650073736f00200041006c00650067006f, Procuradoria assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº 301 DE 20 DE MAIO DE 2015.

"Dispõe sobre outorga de Permissão de Uso na forma que menciona."

RAFIC ZAKE SIMÃO, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a legislação vigente,

DECRETA:

Art.1º- Fica permitido, a título precário e gratuito à Serralheria Assis Brandi LTDA-ME, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.101.907/0001-99, neste ato representada pelo seu presidente Francisco Assis Brandi, RG nº 12.184.321/SSP/SP, o uso de propriedade do Município de Cruzeiro, situada nesta cidade, comarca e circunscrição de Cruzeiro, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

"A área possui um formato irregular contendo as medidas e confrontações; 28,50 metros de frente, no alinhamento da Rua Raul Coutinho; 25,00 metros nos fundos, confrontando com a Rua Dilermano José Marassi; 60,00 metros do lado esquerdo de quem de frente olha para o imóvel, confrontando com o prédio residencial nº 99 da citada Rua Raul Coutinho e com o lote nº 14 da quadra B; 60,10 metros do lado direito, confrontando com a Rua Expedicionário Antonio Sene, encerrando assim a descrição do imóvel que possui a área total de 1.605,00 m²."

Art. 2º- A presente permissão destina-se para a utilização da área como sede da Serralheria Assis Brandi, se obrigando esta, a desenvolver no local a fabricação de esquadrias de metal, estruturas metálicas, artigos de serralheria, serviços de usinagem, tornearia e solda.

Art. 3º- A permissionária se obriga e compromete a conservar sob suas expensas, o imóvel objeto desta permissão.

Art. 4º- A presente permissão perdurará enquanto for respeitado o disposto neste Decreto.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas neste artigo, após regular notificação deste Poder Executivo Municipal, a permissionária deverá desocupar o imóvel objeto desta permissão, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

Art. 5º- Quer numa ou noutra situação prevista no artigo anterior, todas as benfeitorias que eventualmente forem introduzidas no imóvel objeto desta permissão, nele

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100350034003800320033003A00500044, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Atendendo à solicitação da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, nós, Engº. Paulo Cézar Félix Junior, CREA 506288266-8 e Eng.ª Cleide S. Monteiro R. Felix, CREA 0600840099, funcionários desta Prefeitura, procedemos vistoria no imóvel abaixo descrito e temos a informar:

Refere-se o presente Laudo, a avaliação de um imóvel, com frente para a Rua Raul Coutinho, nº 129, Vila Rita Lucrécia Pinto, IC: 4.234.0090.001, matricula: 38.918, com área de 1.605,00 m2, nesta cidade.
Proprietário: Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Interessado: Empresa Serralheria Assis Brandi Ltda.
Decreto nº 301 de 20/05/2015- de Concessão de Uso de área.
Finalidade: Determinação do Valor de Mercado do Imóvel.
Referência: proc. Eletrônico: 0011870/2023

I – VISTORIA

Foto Aérea



1 – Caracterização de Região/Caracterização Física
O imóvel objeto do presente Laudo de Avaliação situa-se no Bairro Rita Lucrécia Pinto, na cidade de Cruzeiro.
A topografia é irregular, acima da rua, em aclive suave, tendo sofrido terraplanagem.
O solo é seco.
A densidade de ocupação desta região é alta, possuindo na área envoltória residências.
Dista 1,3 Km do centro da cidade,

2 – Melhoramentos Públicos
O imóvel é servido por melhoramentos públicos e serviços comunitários da cidade de Cruzeiro, ou seja, abastecimento d'água, rede de esgotos, pavimentação, energia elétrica em alta e baixa tensão, iluminação pública, rede de telecomunicações e serviços públicos de coleta de lixo.

3 – Potencial de Utilização
O imóvel objeto desta avaliação pelo seu enquadramento na legislação de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cruzeiro, localiza-se em zona definida como como ZR (Zona Residencial).

4 – Utilização da Área
O imóvel objeto deste Laudo está sendo utilizado pela Empresa Serralheria Assis Brandi Ltda.

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100350034003800300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3 – Determinação valor do imóvel

Para a realização dos cálculos avaliatórios, foi realizada pesquisa mercadológica na região geoeconômica do imóvel avaliando, e também nas zonas que apresentam característica sócio econômico similar.

Após pesquisa junto ao mercado imobiliário da região, concluiu- se que a metodologia que melhor reflete a condição de venda do imóvel e o **Método Comparativo de Dados do Mercado** para o cálculo do valor do terreno.

4 – Determinação do Valor do Terreno (VT)

- **Pesquisa de Mercado**

O cálculo do valor do terreno foi obtido através de pesquisa dos anúncios publicados em classificados da internet e informações obtidas junto às imobiliários, devidamente homogeneizados, de modo a se tornarem compatíveis e comparáveis com o imóvel avaliado, sendo a oferta das seguintes Imobiliárias: Supremma, Spinelli, MGF, Chave na Mão.

Para a determinação do valor final do m² do terreno é necessário à correção dos valores obtidos nas Imobiliárias, pelos fatores abaixo discriminados, em relação à área a ser avaliada.

Fof = fator oferta (adotado 0,90)

- Faz a correção da elasticidade da informação, pois usualmente os imóveis são ofertados em valor superior ao que são efetivamente transacionados.

Fmp = fator de melhoramentos públicos (+ ou - 10%)

- Compreende rede de esgoto, água, energia elétrica e telefonia, pavimentação, guias e sarjetas, enfim, os serviços comunitários da cidade de Cruzeiro dotados para o imóvel.

Fac = fator acessibilidade (+ ou - 10%)

- Compreende frequência dos transportes, qualidade dos transportes, acesso aos transportes, vias expressas e centro de atividades.

Floc = fator Localização (+ ou - 20%)

- Para a utilização do fator de localização devem ser examinadas a proximidade de escolas, postos de saúde, hospitais e centros comerciais, poderá ser valorizante ou desvalorizante.

Ffr = fator frente (+ ou - 10%)

- A testada correspondente à frente efetiva ou principal do imóvel.

Local	**Regina Celia**	**Regina Celia**	**Regina Celia**	**Regina Celia**
	Ouro Preto	Campo Gama	Regina Celia Superm	Rua Luiz Romanelli
Imobiliária	**Spinelli**	**MGF Imoveis**	**Supremma**	**chave na mão**
Preço	R$ 260.000,00	R$ 85.000,00	R$ 90.000,00	R$ 800.000,00
Área (m²)	264,00	150,00	132,00	1.184,00
Valor/m²	R$ 984,85	R$ 566,67	R$ 681,82	R$ 675,68
Fof - [+/-10%]	0,90	0,90	0,90	0,90
Fmp - [+/- 10%]	1,00	1,00	1,00	1,00
Fac - [+/- 10%]	1,10	1,10	1,00	1,00
Floc- [+/- 20%]	1,05	1,05	0,90	0,90
Ffr - [+/- 20%]	1,10	1,10	1,10	1,00
Valor/m² corrigido	**R$ 1.126,13**	**R$ 647,96**	**R$ 607,50**	**R$ 547,30**

Média aritmética =	R$ 732,22

Média saneada [-]	30,00%	512,55
Média saneada [+]	30,00%	951,89
Média saneada =	R$ 600,92	
Valor do m² do terreno (q) =	**R$ 600,92**	

. Cálculos

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100350034003000320003A005000s Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

SERRALHERIA ASSIS BRANDI LTDA
CNPJ 13101907000199

REQUERIMENTO

A Vossa Excelência,

O Senhor Prefeito

THALES GABRIEL FONSECA

Prefeito Municipal de

Cruzeiro – SP

Diego de Calais Brandi proprietário da empresa Serralheria Assis Brandi LTDA, CNPJ nº 13101907000199, localizada na Rua Raul Coutinho , nº 129, CEP 12705-310, inscrição municipal nº 30719,vem respeitosamente perante Vossa Excelência, solicitar a Doação em Definitivo da area concedida atraves do decreto Municipal n 301 de 20 de Maio de 2015.

Dados da empresa:

- Razão social: Serralheria Assis Brandi LTDA
- Endereço: Rua Raul Coutinho, 129 – Regina Célia
- CNPJ: 13101907000199
- Inscrição Municipal: 30719

Área Pretendida:

- Tipo/localização: Industrial/Urbano
- Tamanho da área: 1650m²

Área construída:

- Total de área construída: 850m²

Certo de contar com Vossa atenção, e profícuas medidas para atender nossa solicitação, despeço-me agradecido desejando votos de elevada estima e distinta admiração.

Serralheria Assis Brandi
13.101.907/0001-99

Diego de Calais Brandi
Proprietário
Serralheria Assis Brandi LTDA
CNPJ 13101907000199
Cruzeiro, 11 de julho de 2023

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100350034003A00500044006F00630075006D0065006E0074006F, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
13.101.907/0001-99 MATRIZ		13/01/2011

NOME EMPRESARIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
SERRALHERIA ASSIS BRANDI LTDA	13/01/2011

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RAUL COUTINHO	129	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.705-310	VILA REGINA CELIA	CRUZEIRO	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(12) 3144-6556

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	13/01/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÓDIGO QR

CÓDIGO DE BARRAS

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/11/2026** às **14:12:35** (data e hora de Brasília).

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 310035003400350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

SERRALHERIA ASSIS BRANDI LTDA
CNPJ 13101907000199

Plano de Expansão

A Vossa Excelência,

O Senhor Prefeito

THALES GABRIEL FONSECA

Prefeito Municipal de

Cruzeiro – SP

- Ampliação de galpão já existente em mais 600m² somando um total de 1450m²
- Criação de 15 empregos diretos
- Matéria prima em aço
- Total de investimento aproximadamente R$ 720.000,00
- Industrias e Construtoras

Serralheria Assis Brandi
13.101.907/0001-99

Diego de Calais Brandi
Proprietário
Serralheria Assis Brandi LTDA
CNPJ 13101907000199

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100350034003800320041005000530049, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

LICENÇA PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ10/02/2028

Nº: 91026500
Versão : 01
Data : 10/02/2023

FINALIDADE

Novo estabelecimento

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome SERRALHERIA ASSIS BRANDI LTDA. - ME			
CNPJ 13.101.907/0001-99			Cadastro CETESB 2820900620
Logradouro RUA RAUL COUTINHO		Nº 129	Complemento
Bairro VILA REGINA CÉLIA	CEP 12.705-310	Município CRUZEIRO	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade (a ser) desenvolvida no local: Portões metálicos; fabricação de
Atividade que consta(rá) no cartão do CNPJ: Fabricação de esquadrias de metal
Área do Terreno (m²): 1.600,00
Total da Área Construída (m²): 593,45
Área de Atividade ao Ar Livre (m²): 161,15

Horário de Funcionamento (h)
Início: 07:00
Término: 17:00

A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118, de 29 de junho de 1973, alterada pela Lei 13.542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes.

A presente licença foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

A presente Licença refere-se especificamente ao endereço e à atividade descritos nos campos "Identificação da Entidade" e "Características do Projeto".

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos, revisados e operados adequadamente, de modo a manter sua eficiência.

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações.

A alteração nas condições que determinaram a expedição desta Licença Prévia, de Instalação e de Operação poderá implicar a perda de sua validade, e a obrigatoriedade de solicitação de nova licença ambiental.

Caso venham a ocorrer reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência.

A renovação do licenciamento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração do prazo de validade desta licença. A cada renovação, nova **"Licença Prévia, de Instalação e de Operação - LPIO"** será concedida.

Os dados e declarações constantes desta licença são de responsabilidade do solicitante.

Este documento não é válido para empreendimentos que estejam localizados em municípios considerados aptos pelo CONSEMA para realizarem o licenciamento ambiental, caso tenha sido emitido após a publicação do comunicado do CONSEMA no Diário Oficial do Estado. Para conhecer a lista de municípios aptos para o licenciamento ambiental, acessar a página http://www.ambiente.sp.gov.br/consema/licenciamento-ambiental-municipal/.

Esta licença substitui quaisquer outras LPIOs emitidas anteriormente para este empreendimento. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o seguinte endereço: http://autenticidade.cetesb.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

O interessado prestou a seguinte declaração:
1. Não haverá queima de combustíveis sólidos ou líquidos. Conforme Regulamento da Lei Estadual 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual 8468/76 e suas alterações.

EMITENTE

Local: São Paulo
Esta licença de número 91026500 foi certificado por assinatura digital. Para verificação de sua autenticidade consultar o sítio da CETESB na internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100350034003A00530049, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel	:	Levantamento Planimétrico
Assunto	:	Abertura de Matrícula
Local	:	Ruas: Raul Coutinho, Antônio Senne e
	:	Dilermando José Marassi
Barro	:	Vila Rita Lucrécia Pinto
Município	:	Cruzeiro S P
Comarca	:	Cruzeiro S P
Área Terreno	:	1.605,00m²
Perímetro	:	173,60m
Cadastro Mun	:	4.0234.090.001
Proprietário	:	Prefeitura Municipal de Cruzeiro SP.

LIMITES E CONFRONTANTES:

IMÓVEL - **Terreno**, situado nesta cidade e comarca de Cruzeiro SP, localizado na **Quadra 08** do **Loteamento Vila Rita Lucrecia Pinto**, onde faz esquina pela frente com as **Ruas Raul Coutinho** e **Rua Antônio Senne**; tendo o seu início no cruzamento das citadas vias públicas no ponto denominado **M 01** segue com azimute de **147°53'09''** e com distância de **28,50 metros** até o ponto **M 02**, confrontando neste seguimento com a **Rua Raul Coutinho**; deste ponto segue azimute **237°43'03''** e distância de **60,00 metros**, até o ponto denominado **M 03**, confrontando com o lote **n°13** da quadra 08 propriedade de **Francisco de Assis Brandi CPF/MF 976.417.318-72** e também com o lote **n°14** da Quadra 08, de propriedade de **Airton Fernandes Lima CPF/MF 788.454.408-34**; deste ponto segue com azimute de **328°43'52''** e com distância de **25,00 metros** até o ponto **M 04**, confrontando neste seguimento com a **Rua Dilermando José Marassi**; deste ponto segue com azimute de **55°10'19''** e distância de **60,10** confrontando neste seguimento com a **Rua Antonio Senne**, encerrando assim a descrição do perímetro totalizando **173,60 metros**. **1.605,00m²** de terreno sendo seu perímetro. Área: Propriedade da **Prefeitura Municipal-Cruzeiro SP** - CNPJ nº 46.668.596/0001-01 , com sede na **Rua Capitão Neco n° 118** - Centro, neste Município.

Cruzeiro, 08 de agosto de 2023.

Requerente:

Prefeitura Municipal-Cruzeiro SP
CNPJ nº 46.668.596/0001-01

Responsável Técnico:

Izaias Muzy Lopes
Téc. Edif.
CREA
TRT Nº CFT230280200

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100350034003A00500044006F00630075006D0065006E0074006F, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Digitalizado com CamScanner

ANUENCIA DOS CONFRONTANTES

Nós abaixo assinado **CONCORDAMOS** plenamente com os dados da planta e memorial descritivo e TRT – referente a abertura de **MATRICULA** do imóvel de Propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO SP** - CNPJ nº 46.668.596/0001-01, que foram apresentados pelo Téc. Téc. Edif. CPF 32708211749. **IZAIAS MUZY LOPES** apenas nos espaços em que o referido imóvel faz confrontação com o imóvel de nossa propriedade

Lote 13 Quadra 08 - Vila Rita Lucrécia Pinto
Rua Raul Coutinho nº nº 99 - ICM 4.234 0095-001

FRANCISCO DE ASSIS BRANDI
CPF/MF 976.417.318-72

TEREZA ISABEL DE CALAIS BRANDI
CPF/MF 109.779.088-60

2º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE CRUZEIRO

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de FRANCISCO DE ASSIS BRANDI, TEREZA ISABEL DE CALAIS BRANDI
CRUZEIRO-SP, 05 de Setembro de 2020.
Para PRÁTICA Em Testemunho da verdade
MARIANA PEREIRA F. BRANDI - ESCREVENTE

S20261AA0010359

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 310035003400350030003A005009, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Setor de Cadastro Imobiliário

C – 0493/2023

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O, a pedido de **Diego de Calais Brandi**, pelo Protocolo Eletrônico 11870/2023 recebido em 15 de Setembro de 2023, a respeito de um terreno situado nesta cidade, no entroncamento das Ruas Expedicionário Antônio Senne, Dilermando Jose Marassi e Raul Coutinho, na Quadra "08" do loteamento denominado "Vila Rita Lucrécia Pinto", tendo seu início na confluência das citadas vias publicas, no ponto denominado M-01; segue com azimute de 147°53'09" e distância de 28,50 metros ate o ponto M-02, confrontando neste seguimento com a Rua Raul Coutinho; deste deflete a direita, segue com azimute de 237°43'03" e distância de 60,00 metros ate o ponto M-03, confrontando com o lote n°13 da Quadra 08 (de propriedade de Francisco de Assis Brandi, CPF 976.417.318-72) e também com o lote n° 14 da Quadra 08 (de propriedade de Airton Fernandes Lima, CPF 788.454.408-34); deste deflete à direita, segue com azimute de 328°43'52" e distância de 25,00 metros até o ponto M-04, confrontando neste seguimento com a Rua Dilermando José Marassi; deste deflete à direita, segue ate o ponto inicial desta descrição com azimute de 55°10'19" e distância de 60,10 metros, confrontando neste seguimento com a Rua Expedicionario Antônio Senne, encerrando assim a descrição do polígono irregular com área total de 1.605,00 m² e um perimetro de 173,60 metros, de propriedade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, CNPJ 46.668.596/0001-01, com sede na Rua Capitão Néco, n° 118, Centro, neste município Lançado sob a **Inscrição Cadastral nº 4.234.0090.001**, sendo o respectivo valor venal, para o exercício corrente, de R$ 448.597,50 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). **********

O Referido é Verdade.

Cruzeiro, 15 de Setembro de 2023.

ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES

Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100350034003000380033A005009 Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100350034003800320033003A00500044, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 310035003400310030003A00500072006F006400610020006F007200690067006900740061006C00, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

Inscrição Cadastral - 42340090001

Informações &Gerais:

Vistoriado Por:

Documento:

Valor Carnê 2018:

Valor Carnê 2019:

Área G.I.O:

Código Barras:

Valor Carnê 2020:

Valor Carnê 2021:

Valor Carnê 2022:

Matrícula do Imovel:

Valor Carnê 2023:

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 310035003400330030003A00560065007200730061006F0020006F007200690067006900
nal assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Departamento de Tributação
Estado de São Paulo
Imposto Predial e Territorial Urbano

Cadastro de Imoveis

Inscrição Cadastral - 42340090001

Co-Responsáveis

Tipo	Nome	Porcentagem	RG	Documento	Data Inicio	Data Termino
Proprietario	PREFEITURA MUNICIPAL	100.00		46.6[illegible]/0001	27/12/1989	

SIAP - Cemarc

Impresso por TONNHO em 19/05/2023 14:42:14

SERRALHERIA ASSIS BRANDI LTDA
CNPJ 13101907000199

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A Vossa Excelência,

O Senhor Prefeito

THALES GABRIEL FONSECA

Prefeito Municipal de

Cruzeiro – SP

- Início imediato para obras de ampliação após doação de área
- Ampliação de galpão já existente em mais 600m² somando um total de 1450m²
- Criação de 15 empregos diretos
- Total de investimento aproximadamente R$ 720.000,00
- Prazo de finalização aproximadamente 6 meses

Serralheria Assis Brandi
13.101.907/0001-99

Diego de Calais Brandi
Proprietário
Serralheria Assis Brandi LTDA
CNPJ 13101907000199

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100350034003800300320003A005000s Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PLANILHA DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

EMPRESA: SERRALHERIA ASSIS BRANDI — *CNPJ* 13.101.907/0001-99

ENDEREÇO: RUA RAUL COUTINHO nº 129

BAIRRO: REGINA CÉLIA — CRUZEIRO-SP

Diretor responsável: *Diego de Calais Assis Brandi*

TABELA DE REFERÊNCIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO										TOTAL	
		5 ANOS		8 ANOS		9 ANOS		10 ANOS		11 ANOS			
		R$	%	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%
1.0	TAPUMES	31.400,00	100%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	**31.400,00**	**100%**
2.0	TERRA PLANAGEM	9.225,00	25%	27.675,00	75%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	**36.900,00**	**100%**
3.0	FUNDAÇÃO	13.950,00	25%	41.850,00	75%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	**55.800,00**	**100%**
4.0	FECHAMENTO DE ALVENARIA	45.600,00	30%	83.600,00	55%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	**152.000,00**	85%
5.0	COBERTURA	95.736,00	20%	143.604,00	30%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	**478.680,00**	50%
6.0	HIDRÁULICA	11.754,00	15%	15.672,00	20%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	**78.360,00**	35%
7.0	CONCRETAGEM DE PISOS	14.440,00	20%	14.440,00	20%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	**72.200,00**	40%
8.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	7.844,40	18%	10.895,00	25%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	**43.580,00**	43%
9.0	PINTURA GERAL	7.535,00	10%	3.767,50	5%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	**75.350,00**	15%
10.0	MOBILIÁRIO E MÁQUINAS	98.280,00	15%	163.800,00	25%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	655.200,00	40%
	TOTAL NO MÊS (SIMPLES)	335.764,40	40%.	505.303,50	60%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	841.067,90	100%
	TOTAL NO MÊS (ACUMULADO)	335.764,40	40%	841.067,90	100%	841.067,90	100%	841.067,90	100%	841.067,90	100%		

DATA INÍCIO DA OBRA	PREVISÃO DE TÉRMINO DA OBRA
01/07/2015	01/07/2026

INVESTIMENTO TOTAL DA OBRA	R$ 1.679.417,60
EMPREGOS GERADOS	8 EMPREGADOS
PERSPECTIVA DE EMPREGOS FUTUROS	30 EMPREGADOS

ASSINATURA

Serralheria Assis Brandi
13.101.907/0001-99

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100350033003400350033003A00360086; Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUCESP

CONVÊNIO

08 09 14

SERRALHERIA ASSIS BRANDI LTDA. - ME

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 04

Francisco de Assis Brandi, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, serralheiro, RG nº 12.184.321 SSP/SP, CPF nº 976.417.318-72, residente e domiciliado à Rua Raul Coutinho, nº 99, Vila Regina Celia, na cidade de Cruzeiro Estado de São Paulo, CEP 12705-310

Diego de Calais Assis Brandi, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, serralheiro, RG nº 43.148.530-6 SSP/SP, CPF nº 369.967.288-35, residente e domiciliado à Rua Dr. Alfredo Teixeira Pinto, nº 921, Vila Washington Beleza, na cidade de Cruzeiro Estado de São Paulo, CEP 12702-430, únicos sócios da Sociedade Limitada **Serralheria Assis Brandi Ltda. - ME**, com endereço Rua Raul Coutinho, nº 129, Vila Regina Celia, na cidade de Cruzeiro Estado de São Paulo, CEP 12705-310, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 3522676007-2, em 28 de junho de 2012, e ultima alteração contratual registrada sob nº 158.178/14-2 em 29/04/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 13.101.907/0001-99, resolvem assim, alterar e consolidar o contrato social

1 – O capital social de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) dividido em 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma integralizado em moeda corrente do país, fica aumentado para R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), subscrito em partes iguais entre os socios e realizado neste ato em moeda corrente do país

Paragrafo unico – Apos o aumento o capital social fica assim distribuido entre os socios

Francisco de Assis Brandi 25.000 quotas - R$ 25.000,00
Diego de Calais Assis Brandi 25.000 quotas – R$ 25.000,00

2 – Em virtude da alteração havida consolida-se o contrato social como segue

"Cláusula primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial de **Serralheria Assis Brandi Ltda. - ME** e tem sede e domicilio na Rua Raul

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 310035003400530003A005009, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Cláusula décima - Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula décima primeira - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula décima segunda – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula décima terceira – Fica eleito o foro de Cruzeiro, SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Cruzeiro, 27 de agosto de 2014.

Francisco de Assis Brandi

Diego de Calais Assis Brandi

TESTEMUNHAS:

Walkiria Nogueira Rezende
RG nº 6.987.110-SSP/SP

Maria das Graças Simões Rodrigues
RG nº 16.374.834-2-SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2014 SOB O NÚMERO 355.327/14-5

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 310035003400350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

JUCESP

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35226760072		28/06/2012	13/01/2011	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
SERRALHERIA ASSIS BRANDI LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
13.101.907/0001-99	RUA RAUL COUTINHO	129	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
VILA REGINA CELIA	CRUZEIRO	SP	12705-310	R$	50.000,00

OBJETO SOCIAL

FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL
FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS
FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS
SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA

SÓCIO

NOME			
DIEGO DE CALAIS ASSIS BRANDI			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA DOUTOR ALFREDO TEIXEIRA PINTO	921		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
VILA WASHINGTON BEL	CRUZEIRO	SP	12702-430
CPF	CARGO		QUANTIDADE COTAS
369.967.288-35	SÓCIO		25.000,00

SÓCIO

NOME			
FRANCISCO DE ASSIS BRANDI			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA RAUL COUTINHO	99		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
VILA REGINA CELIA	CRUZEIRO	SP	12705-310
CPF	CARGO		QUANTIDADE COTAS
976.417.318-72	SÓCIO		25.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
08/09/2014	355.327/14-4

Documento G
Proibida a Co ção

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 310035003400530003003A00500053, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Expediente do Gabinete do Secretário

PARECER

SIAP n. 11870 / 2023.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tendo em vista a necessidade de manifestação quanto a adequação do empreendimento no local em que se pretende, vem se manifestar quanto ao pedido formulado, nos termos da legislação de regência, nos seguintes termos:

I. Analisando os documentos acostados aos autos, resta evidenciado que houve e haverá investimentos de ordem financeira por parte da donatária na área pública, havendo geração de emprego e renda, o que deverá ser objeto de futuro e maior acompanhamento por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo visando atestar ao longo do tempo o cumprimento dos requisitos e exigências legais;

II. Com relação a execução das obras propostas, esta Pasta de Obras e Serviços Públicos tem que tal execução do cumprimento proposto deverá ser objeto de acompanhamento por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, na medida em que, no caso de descumprimento do proposto, poderão ser adotados meios e formas legais de reintegração da área ao patrimônio público municipal;

III. Quanto ao desenvolvimento das atividades do particular na área, nos termos da legislação de uso e ocupação do solo em vigor, NÃO HÁ ÓBICE DE ORDEM TÉCNICA OU JURÍDICA PARA TANTO, podendo assim, o donatário exercer suas atividades econômicas (conforme constam de seu contrato social e Cadastro Nacional de Atividades Econômicas);

IV. Por fim quanto a formalização em si do pretendido (doação de área), entendo pela inserção de CLÁUSULAS DE REVERSIBILIDADE DA DOAÇÃO no caso de descumprimento das condições e requisitos da doação (notadamente a geração de emprego e renda e execução de obras civis de ampliação), bem como no caso de encerramento das atividades empresariais.

Sendo o que me cumpria para o momento, despeço-me, aproveitando a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Cruzeiro/SP, 12 de dezembro de 2023.

Paulo Cezar Félix Júnior
Secretário de Obras e Serviços Públicos
CREA/SP

Eng. PAULO CEZAR FÉLIX JÚNIOR
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Rua Capitão Néco, n. 18 – Centro – Cruzeiro/SP
seos@cruzeiro.sp.gov.br

A SEOS faz a sua parte para atingir os objetivos de desenvolvimento sustentável do milênio estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU – Agenda 2030.



Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100350034003800320038003A00500053, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 13.101.907/0001-99

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23110030657-79
Data e hora da emissão	01/11/2023 14:12:12
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 310035003400350030003A00500044, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial
FRANCISCO DE ASSIS BRANDI 97641731872

Nome do Empresário
FRANCISCO DE ASSIS BRANDI

Nº da Identidade	Órgão Emissor	UF Emissor	CPF
12184321	SSP	SP	976.417.318-72

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Vigente	Data de Início da Situação
ATIVO	13/01/2011

Números de Registro

CNPJ	NIRE
13.101.907/0001-99	35-8-0155001-6

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
12705-310	RUA RAUL COUTINHO	129

Bairro
VILA REGINA CELIA

Município	UF
CRUZEIRO	SP

Atividades

Data de Início de Atividades
13/01/2011

Código da Atividade Principal	Descrição da Atividade Principal
25.12-8/00	Fabricação de esquadrias de metal

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/
Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.
ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp

Número do Recibo: ME29427395
Número do Identificador: 00097641731872

Data de Emissão:
13/01/2011

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100350034003800310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

LICENÇA PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ10/02/2028

Nº: 91026500
Versão : 01
Data : 10/02/2023

FINALIDADE

Novo estabelecimento

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome SERRALHERIA ASSIS BRANDI LTDA. - ME			
CNPJ 13.101.907/0001-99			Cadastro CETESB 2820900620
Logradouro RUA RAUL COUTINHO		Nº 129	Complemento
Bairro VILA REGINA CÉLIA	CEP 12.705-310	Município CRUZEIRO	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade (a ser) desenvolvida no local: Portões metálicos; fabricação de
Atividade que consta(rá) no cartão do CNPJ: Fabricação de esquadrias de metal
Área do Terreno (m²): 1.600,00
Total da Área Construída (m²): 593,45
Área de Atividade ao Ar Livre (m²): 161,15

Horário de Funcionamento (h)
Início: 07:00
Término: 17:00

A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118, de 29 de junho de 1973, alterada pela Lei 13.542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes.

A presente licença foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

A presente Licença refere-se especificamente ao endereço e à atividade descritos nos campos "Identificação da Entidade" e "Características do Projeto".

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos, revisados e operados adequadamente, de modo a manter sua eficiência.

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações.

A alteração nas condições que determinaram a expedição desta Licença Prévia, de Instalação e de Operação poderá implicar a perda de sua validade, e a obrigatoriedade de solicitação de nova licença ambiental.

Caso venham a ocorrer reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência.

A renovação do licenciamento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração do prazo de validade desta licença. A cada renovação, nova **"Licença Prévia, de Instalação e de Operação - LPIO"** será concedida.

Os dados e declarações constantes desta licença são de responsabilidade do solicitante.

Este documento não é válido para empreendimentos que estejam localizados em municípios considerados aptos pelo CONSEMA para realizarem o licenciamento ambiental, caso tenha sido emitido após a publicação do comunicado do CONSEMA no Diário Oficial do Estado. Para conhecer a lista de municípios aptos para o licenciamento ambiental, acessar a página http://www.ambiente.sp.gov.br/consema/licenciamento-ambiental-municipal/.

Esta licença substitui quaisquer outras LPIOs emitidas anteriormente para este empreendimento. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o seguinte endereço: http://autenticidade.cetesb.sp.gov.br

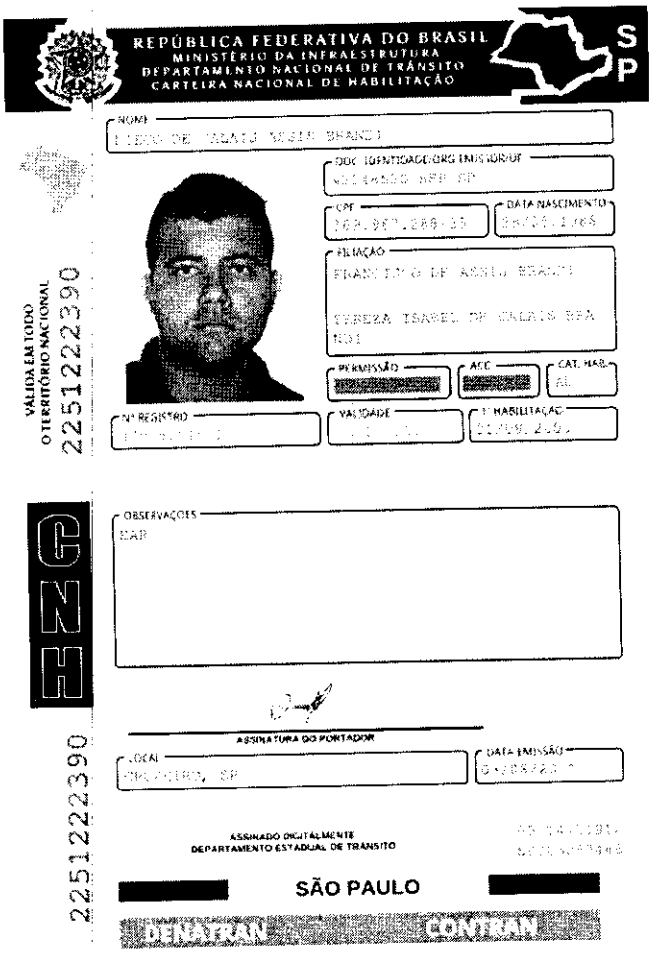
DECLARAÇÃO

O interessado prestou a seguinte declaração:
1. Não haverá queima de combustíveis sólidos ou líquidos. Conforme Regulamento da Lei Estadual 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual 8468/76 e suas alterações.

EMITENTE

Local: São Paulo
Esta licença de número 91026500 foi certificado por assinatura digital. Para verificação de sua autenticidade consultar o sítio da CETESB na internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100350034003A00500044004F0043, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 310035003400530003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUCESP

CONVÊNIO

08 09 14

SERRALHERIA ASSIS BRANDI LTDA. - ME

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 04

Francisco de Assis Brandi, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, serralheiro, RG nº 12.184.321 SSP/SP, CPF nº 976.417.318-72, residente e domiciliado a Rua Raul Coutinho, nº 99, Vila Regina Célia, na cidade de Cruzeiro Estado de São Paulo, CEP 12705-310

Diego de Calais Assis Brandi, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, serralheiro, RG nº 43.148.530-6 SSP/SP, CPF nº 369.967.288-35, residente e domiciliado a Rua Dr. Alfredo Teixeira Pinto, nº 921, Vila Washington Beleza, na cidade de Cruzeiro Estado de São Paulo, CEP 12702-430, únicos sócios da Sociedade Limitada **Serralheria Assis Brandi Ltda. - ME**, com endereço Rua Raul Coutinho, nº 129, Vila Regina Célia, na cidade de Cruzeiro Estado de São Paulo, CEP 12705-310, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 3522676007-2, em 28 de junho de 2012, e ultima alteração contratual registrada sob nº 158.178/14-2 em 29/04/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 13.101.907/0001-99, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social

1 – O capital social de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente do país, fica aumentado para R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), subscrito em partes iguais entre os socios e realizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo único – Após o aumento o capital social fica assim distribuido entre os socios:

Francisco de Assis Brandi 25.000 quotas - R$ 25.000,00
Diego de Calais Assis Brandi 25.000 quotas – R$ 25.000,00

2 – Em virtude da alteração havida consolida-se o contrato social como segue:

Cláusula primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial de **Serralheria Assis Brandi Ltda. - ME** e tem sede e domicilio na Rua Raul

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100350034003000380033A005009, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Clausula décima – Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de "pro labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula décima primeira – Falecendo ou interditado qualquer sócio a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Paragrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Clausula décima segunda – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe publica, ou a propriedade.

Clausula décima terceira – Fica eleito o foro de Cruzeiro SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Cruzeiro, 27 de agosto de 2014

Francisco de Assis Brandi

Diego de Calais Assis Brandi

TESTEMUNHAS

Walkíria Nogueira Rezende
RG nº 8.987.110-SSP/SP

Maria das Graças Simões Rodrigues
RG nº 16.374.834-2-SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2014 SOB O NÚMERO 355.327/14-4
355.327/14-4

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 310035003400350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Código de controle da consulta: 95a06505-7ce9-4fc9-8793-3555adc600c4

Estabelecimento

IE: 282.061.320.119
CNPJ: 13.101.907/0001-99
Nome Empresarial: SERRALHERIA ASSIS BRANDI LTDA
Nome Fantasia:
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Endereço

Logradouro: RUA RAUL COUTINHO
Nº: 129
CEP: 12.705-310
Município: CRUZEIRO
Complemento:
Bairro: VILA REGINA CELIA
UF: SP

Informações Complementares

Situação Cadastral: Ativo
Ocorrência Fiscal: Ativa
Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL
Atividade Econômica: Fabricação de esquadrias de metal
Data da Situação Cadastral: 13/01/2011
Posto Fiscal: PF-10 - TAUBATÉ

Informações NF-e

Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 18/07/2012
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/07/2010

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 3.99.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100350034003800310030003A005000530, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100350034003000038003A005000

Assinado eletronicamente por **Nice Simone Novaes de Carvalho** em **16/11/2026 17:54**
Checksum: **AC2ABF16B71FC7ED1973F688ECAE948DE00C052917BA99BADBFF8AFE98FC68A0**

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100350034003000038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.